

TERMO 46/2020 - CLT-CAR/DAA-CAR/DRG/CAR/IFSP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1. Aquisição de gêneros alimentícios – suco integral, da agricultura familiar, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e condições a seguir:

Item	Especificação	Unid. forn.	Quant	Fração de entrega	Preço unitário máximo aceitável	Preço total máximo aceitável
1	Suco 100 % natural, sabores diversos, integral, sem açúcar, pasteurizado, sem adição de água, conservantes ou açúcar, obtido a partir do beneficiamento de frutas sadias classificadas e selecionadas. Produto pronto para consumo, em embalagem tetra pak, de 200ml, com com canudo acoplado. Validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega.	Embalagem com 200 ml	6966	Entrega única	R\$ 2,49	R\$ 17.345,34
TOTAL						R\$ 17.345,34

2. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2021, e a entrega ocorrerá em etapa única.

3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam a legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2. OBJETIVO

1. Fornecer Gêneros Alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica – ensino médio integrado aos cursos técnicos nas modalidades integradas ao ensino médio e concomitante/subsequente do IFSP – Câmpus Caraguatatuba.

Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), entende-se por alunos da educação básica o descrito em seu artigo 21, conforme segue:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - educação superior.

No Capítulo II da LDBN (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos e, especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:

I - articulada com o ensino médio;

II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio”.

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

1. Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP – Câmpus Caraguatatuba.
2. No ano de 2020 são 121 alunos matriculados no ensino médio integrado ao técnico e 480 alunos matriculados no ensino técnico subsequente em 200 dias letivos no IFSP – Câmpus Caraguatatuba.
3. Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do Câmpus Caraguatatuba. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.
4. Considerando a insuficiência de infraestrutura para o preparo de alimentos in natura, o Campus Caraguatatuba optou pela viabilidade da oferta do suco como forma de atender os estudantes, respeitando as exigências legais de uso do referido recurso.

4. LEGISLAÇÃO

1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Será aceita a proposta do fornecedor:
 1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;
 3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 4. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 5. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste termo de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A convocação do fornecedor pelo Câmpus Caraguatatuba se dará por emissão da Ordem de Fornecimento, cujo envio poderá ser por e-mail ou pelos correios, com a possibilidade de confirmação de recebimento por telefone, e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no termo de referência.
2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, os nutricionistas do Comitê de Alimentação Escolar do IFSP.
3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.
4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
7. O fornecimento será realizado nas dependências do Campus Caraguatatuba, localizado na Avenida Bahia, 1739 - Indaiá - CEP 11.665-071 - Caraguatatuba/SP.
8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.
9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.
10. Quando da entrega as embalagens / alimentos deverão apresentar-se:
 1. isentos de substâncias terrosas ou químicas;
 2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 3. sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;
 4. isentos de odor e sabor estranhos;
 5. sem umidade externa anormal;
 6. não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.
11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, conforme interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos totalizando 60 meses, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

1. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá a ORDEM DE FORNECIMENTO e terá o prazo de até **7 dias corridos** para realizar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.
2. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do CONTRATADO ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone;
3. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

9. PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o **vigésimo dia** do mês em que foi entregue os gêneros alimentícios.
2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta dias corridos**, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.
4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **cinco dias úteis**, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
5. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
6. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.
7. Ficará reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega

ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
9. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
10. A cada pagamento ao fornecedor a CONTRATANTE realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
 1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco dias úteis**, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
 3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
 4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;
 6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".
11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
14. A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

11. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

1. Os valores para o item solicitado foi obtido através da pesquisa de preço, realizada através de contato com as cooperativas da agricultura familiar, em atendimento dos parâmetros previstos no parágrafo 1º do artigo 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. **A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 17.345,34 (dezesete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. INCUMBE AO CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
4. Acondicionar adequadamente os alimentos entregues.

2. INCUMBE AO CONTRATADO:

1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
4. Acatar as normas internas da CONTRATANTE;
5. Transportar adequadamente os alimentos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado;
6. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.
7. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Caraguatatuba, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
8. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

13. DA VISTORIA

1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - Campus Caraguatatuba, pelo telefone (12) 3883-2145 ou endereço eletrônico clt.car@ifsp.edu.br.
2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 1. ADVERTÊNCIA, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 2. MULTA:
 1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
 2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito horas**, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Caraguatatuba, em favor do CONTRATADO. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo pelo prazo de até dois anos;
4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 1. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção (subcontratação).**
2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no no SICAF ou CEIS, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o direito do contraditório e ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

15. DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado especialmente para este fim, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993.
2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO, e nem confere ao CONTRATANTE, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
3. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

O presente Termo de Referência segue para parecer da Diretora Geral do IFSP Câmpus Caraguatatuba, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Caraguatatuba, 14 de outubro de 2020.

Gabriela Martins dos Santos

Juliana Bárbara Moraes

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Diretora Adjunta de Administração

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do IFSP – Câmpus Caraguatatuba.

Caraguatatuba, 14 de outubro de 2020.

Tânia Cristina Lemes Soares Focesi
Diretora Geral do Câmpus Caraguatatuba

Documento assinado eletronicamente por:

- Juliana Barbara Moraes, DIRETOR - CD4 - DAA-CAR, em 15/10/2020 10:36:29.
- Tania Cristina Lemes Soares Focesi, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/CAR, em 14/10/2020 12:33:27.
- Gabriela Martins dos Santos, COORDENADOR - FG1 - CLT-CAR, em 14/10/2020 11:50:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 102080

Código de Autenticação: dcfb3a5887

